



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMDECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
GESTÃO 2018/2020
LEI Nº 741 DE 2007.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REGISTRO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES, A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Elaboração:

Ellen Ramalho da Cunha

Assistente Social

Apoio aos Conselhos de Assistência Social e de Direitos de Presidente Kennedy-ES.

Revisão: Mirielle de Castro Sedano

Presidente do COMDECA: Janine Santos Moreira Duarte

Comissão de registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes:

02 (dois) conselheiros do Poder Público	João Luiz Pereira Das Neves
	Janine Moreira
02 (dois) conselheiros da Sociedade Civil	Julio Ferreira das Neves
	Fabiula da Silva Peçanha
Secretaria Executiva	Angélica da Conceição Terra
	Letícia Rodrigues Benevenuto

Rua Olímpio Pinto Figueredo, Nº 330, Centro – Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000

sec.semas@presidentekennedy.es.gov.br

Fone (28) 3535-1187



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMDECA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PRESIDENTE KENNEDY-ES
GESTÃO 2018/2020
LEI Nº 741 DE 2007.

1. Introdução:

Apresenta-se as Orientações Técnicas para **registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como sua renovação** pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy-ES.

Objetiva oferecer aos Trabalhadores das Entidades governamentais e não governamentais, aos Técnicos e Trabalhadores da área, aos Conselheiros de Direitos e aos Usuários, os parâmetros municipais acerca do **registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como sua renovação.**

Considerou-se para sua elaboração os parâmetros Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como experiências de outros Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente.

Sua apreciação e aprovação está disposta em Resolução nº 03 de 16 de julho de 2018 e 08 de setembro 2022 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy-ES.

2. Considerações:

As orientações contidas em Orientações Técnicas para o **registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como sua renovação**, consideraram:

- O disposto em **Constituição da República Federativa do Brasil**:

Seção IV – Da Assistência Social, Art. 203. A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; (...);

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- O disposto em **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, entre outros o:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...) II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estaduais e Municipais; (...)

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- Orientação e apoio sociofamiliar;
- Apoio socioeducativo em meio aberto;

- Colocação familiar;
- Acolhimento institucional (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009);
- Prestação de serviços à comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- Liberdade assistida (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);
- Semiliberdade; e
- Internação (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012);

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

De acordo com Art. 9º, da Resolução COMDECA nº 03/2018 - A validade do Registro de Entidades é de 04 (quatro) anos, conforme parágrafo 2º do art. 91 da Lei 8.069/90, incluído pela Lei 12.010/2009 e os programas e projetos em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, conforme parágrafo 3º do art. 90 da Lei 8.069/90, incluído pela Lei 12.010/2009.

➤ A seguir as especificações dos Regimes:

Orientação e Apoio Sociofamiliar: é todo e qualquer programa que assegure a promoção, proteção e defesa da família, tanto nos aspectos biopsicossociais quanto financeiros. São ações de natureza de formação e informação as famílias de crianças e adolescentes executadas por meio de reuniões, oficinas, atendimentos individuais e em grupos, palestras, fornecimento de benefícios, encaminhamentos, dentre outras ações;

Apoio Socioeducativo em Meio aberto: São ações complementares e de apoio a escolarização, ações esportivas, culturais, artísticas, de lazer, formação profissional e preparação para o mundo do trabalho, ações de inserção no mercado de trabalho, aprendizagem profissional, dentre outros;

Colocação Familiar: A colocação em família substituta é uma forma de assegurar à criança e adolescente o direito à convivência familiar. Este regime trata especificamente da colocação em família substituta, que pode assumir três formas: guarda, tutela e adoção;

Acolhimento Institucional: Utilizado exclusivamente em caráter excepcional e provisório, como forma de transição para a reintegração familiar, ou, não havendo esta possibilidade, colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, nos termos do §1º do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Liberdade Assistida: Aplicada pelo Juiz da Vara Infração, tem o objetivo de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente;

Prestação de Serviços à Comunidade: Aplicada pelo Juiz da Vara Infração, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não

excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos;

Semiliberdade: Pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto;

Internação: Constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Somente serão registradas no COMDECA as entidades de atendimento não governamentais.

Não há obrigatoriedade do registro para as entidades governamentais.

Já os programas e Projetos de atendimento, deverão ser inscritos no COMDECA, sejam executados pelo setor público ou privado.

Art. 91. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º Será negado o registro à entidade que: (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- Esteja irregularmente constituída;
- Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedida pelos Conselhos de Direitos
- da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. (incluída pela Lei nº 12.010,

de 2009).

- O disposto em **Resolução nº 105** de 15 de junho de 2005, do CONANDA – **Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente**, entre outros:

(...) Art. 16. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90. (...)

(...) Art. 17. (...) §3º. O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio. (...)

Importante!

De acordo com a Resolução nº 71/2001 do CONANDA:

Os Conselhos Municipais **não** concedem registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como:

- Creche,
- Pré-escola,
- Ensino fundamental e médio.

Exceção: Nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações **complementares** à educação formal

O disposto em **Lei Municipal nº 741/2007**, que dispõe sobre a **Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente**, (...); – Das Entidades de Atendimento Governamentais e Não Governamentais; entre outros.

De acordo com a PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil 2004), **Programas** compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais; não se caracterizando como ações continuadas. Também tratadas em Art. 24 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (2012) e em PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil,2004).

Inclusão de “**Projetos**” nas orientações considerou a Gestão dos Recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescência – CMDCA.

De acordo com a PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil 2004), **Projetos** são investimentos econômico-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza. Buscam subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão. Os projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo, voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, usuários da proteção especial, e podem ser articuladamente com as demais políticas públicas. Também tratadas em Art. 25 e 26 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; na NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (2012) e em PNAS – Política Nacional da Assistência Social (Brasil, 2004).

3. Requisitos para requerer o Registro, Inscrição de Programas e Projetos ou renovação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

- Prestar atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias,

executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, por entidades não governamentais, ressaltando a não obrigatoriedade do registro para entidades governamentais;

- Executar Programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, sendo por entidades governamentais ou não governamentais;
- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme Art. 91, §1º, a, ECA;
- Apresentar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA, conforme Art. 91, §1º, b;
- Estar regularmente constituída e ter em seu quadro de recursos humanos, pessoas idôneas, conforme Art. 91, §1º, c e d, ECA;
- Em se tratando de entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão, além de outros, adotar os princípios estabelecidos em Art.92 do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;
- Adequar as condições estabelecidas nas normatizações vigentes (resoluções e deliberações expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis).

Esses requisitos são cumulativos e constituem-se como o mínimo necessário para o bom funcionamento de uma entidade de atendimento.

Importante!

Conforme a Resolução COMDECA nº03/2018, no Art. 10- São requisitos para Registro de Entidades no COMDECA:

- Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- Estar regularmente constituída;
- Apresentar a documentação exigida pelo COMDECA.

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 da Lei Federal 8.060/90;
- Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
- Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

4. Disposições Estatutárias:

As disposições estatutárias devem estabelecer que:

- É pessoa jurídica de direito privado; associação civil beneficente, sem fins lucrativos, legalmente constituída;
- Aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- Aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- Não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por

qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

- Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio social remanescente para entidade congênere e, em sua falta, para entidade pública.

5. Documentos para registro de entidades ou inscrição de programas ou projetos não-governamentais

- I. Requerimento solicitando Registro ou Renovação de Registro da Entidade ou a Inscrição ou Renovação da Inscrição de Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do COMDECA;
- II. Cópia da ata de fundação;
- III. Cópia do CNPJ;
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VIII. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações; programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes, caso ofereça.

Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente, conforme o Estatuto Social;

Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no COMDECA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V. Relação nominal de aprendizes contratados.

6. Documentos para inscrição dos programas e projetos de entidades governamentais

São documentos exigidos para Inscrição de Programas ou Projetos de entidades governamentais:

- I. Requerimento solicitando Inscrição ou Renovação da Inscrição de Programa ou Projeto da Entidade, dirigido à Presidência do COMDECA;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;
- IV. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- V. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidas, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida, caso ofereça.

7. Cronograma de execução para o registro/inscrição:

Ação:	Prazo total para execução:
Protocolo de Requerimento de Registro de Entidades e/ou Inscrição de Programas (anexo a documentação necessária);	03/11/2022 a 08/11/2022.
Análise Processual;	09/11/2022 a 18/11/2022.
Visita pela Comissão;	21/11/2022 a 25/11/2022.
Resultado do Parecer da Comissão (Deferimento/Indeferimento);	02/12/2022
Prazo para solicitação de recurso pela Entidade;	05/12/2022 a 09/12/2022.
Análise do(s) Recurso(s) pela Comissão;	12/12/2022 a 16/12/2022.
Resultado Final	23/12/2022